ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.JRPC-287/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11584/2010
PROTOCOLO	:	1012070
ÓRGÃO	:	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE BALANCETE - FEV/2010
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

BALANCETE ELETRÔNICO – FALTA DE REMESSA AO SICOM – DESCUMPRIMENTO DE PARTE DE DECISÃO ANTERIOR – NOVA INFRAÇÃO – PENALIDADE

O descumprimento de parte da decisão que haja determinado a remessa de balancete eletrônico não remetido anteriormente ao SICOM caracteriza infração e sujeita o infrator a nova sanção, pelo seu reiterado comportamento omissivo.

PAGAMENTO DO VALOR DE MULTA – FATO QUE NÃO DESOBRIGA O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO -

O pagamento do valor de multa infligida em decisão anterior, pela falta de remessa de balancete eletrônico ao SICOM, não desobriga o jurisdicionado de cumprir o dever jurídico e assim atender à determinação do Tribunal para a remessa do documento eletrônico faltante.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - aplicar multa equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk - CPF n. 836.177.101-82, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, pela infração relativa ao descumprimento da determinação inscrita no item **2** da Decisão Simples DS01-SECSES-277/2013, de 7 de maio de 2013, da Primeira Câmara, que consistiu na exigência de remessa do Balancete Eletrônico do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relativo ao mês de fevereiro de 2010, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, por meio do site www.tce.ms.gov.br, analisador WEB-Sistema de Análise e Envio de Prestação de Contas;

II - dar como fundamento da aplicação da multa pelos termos dispositivos do inciso **I** as regras dos arts. 21, X, 42, IV, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

III - assinalar que:

a) o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso **I** deve ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

b) o ora apenado já foi anteriormente punido com multa pelos termos dispositivos do item **1** da referenciada Decisão Simples DS01-SECSES-277/2013, pagou o valor da multa (conforme certificação nos autos), mas não remeteu ao SICOM o Balancete Eletrônico faltante do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relativo ao mês de fevereiro de 2010, descumprindo assim tanto o seu dever jurídico de remessa originária do documento eletrônico como a determinação de remessa inscrita no item **2** daquela Decisão Simples.

Campo Grande, 20 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Referem-se os autos à autuação decorrente do não encaminhamento eletrônico, pelo Prefeito Municipal, do balancete do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relativo ao mês de fevereiro de 2010, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais - SICOM deste Tribunal.

Do voto do Conselheiro relator derivou a Decisão Simples n. 01/277/2013 (fl. 22), da 1ª Câmara, prolatada em 7 de maio de 2013, que aplicou multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk, e a determinação de envio ao Tribunal do balancete eletrônico do mês de fevereiro de 2010.

Assim, diante do não cumprimento do disposto no "*item 2*" da referenciada Decisão Simples, retornam os autos do processo a esta relatoria, para as providências necessárias.

Em relação à multa aplicada ao Sr. Wlademir de Souza Volk ("*item 1*" da Decisão Simples n. 01/277/2013), verifico que ela foi regularmente cumprida, de acordo com o comprovante de pagamento inserido à fl. 30, e certificado como correto pelo Cartório deste Tribunal.

Por Final, o representante do Ministério Público de Contas requereu a "*determinação à Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo para que, sob pena de responsabilidade solidária, adote providências a fim de instaurar o procedimento de Tomada de Contas junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, possibilitando a apuração do Balancete de Fevereiro/2010, conforme preconiza o artigo 24, inciso II da Lei Complementar n. 160/ 2012 c/c os artigos 184, 185 e 186 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*

É o Relatório.

V O T O

Pela avaliação da matéria dos autos verifico que o Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Sr. Wlademir de Souza Volk, não atendeu à determinação contida no "*item 2*" da Decisão Simples n. 01/277/2013, por meio de cujo item foi determinado o encaminhamento do balancete eletrônico do mês de fevereiro de 2010, do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti, para o SICOM.

O Cartório deste Tribunal deu ciência ao Prefeito Municipal, por meio do Ofício n. 3081/2013 (fl. 26); todavia, a autoridade intimada não se manifestou.

Tudo exposto, voto nos termos de aplicar multa equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk - CPF n. 836.177.101-82, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, pelo não encaminhamento da determinação contida no item 2 da Decisão Simples n. 01/277/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial

de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, conforme as regras dos arts. 21, X, 42, IV, 44, I, 45, I,50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observada as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - aplicada multa equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk - CPF n. 836.177.101-82, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, pela infração relativa ao descumprimento da determinação inscrita no item **2** da Decisão Simples DS01-SECSES-277/2013, de 7 de maio de 2013, da Primeira Câmara, que consistiu na exigência de remessa do Balancete Eletrônico do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relativo ao mês de fevereiro de 2010, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, por meio do site www.tce.ms.gov.br, analisador WEB-Sistema de Análise e Envio de Prestação de Contas;

II - assinalado que:

a) o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso **I** deve ser pago em favor do FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS;

b) o ora apenado já foi anteriormente punido com multa pelos termos dispositivos do item **1** da referenciada Decisão Simples DS01-SECSES-277/2013, pagou o valor da multa (conforme certificação nos autos), mas não remeteu ao SICOM o faltante Balancete Eletrônico do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Dois Irmãos do Buriti, relativo ao mês de fevereiro de 2010, descumprindo assim tanto o seu dever jurídico de remessa originária do documento eletrônico como a determinação de remessa inscrita no item **2** daquela Decisão Simples.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator